



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

## **LEI Nº 1.150/2009**

### **DE 19 DE MARÇO DE 2009**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das aquisições.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: aquisição de equipamentos.

**Artigo 3º**- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de março de 2009.

  
**Benedito Aparecido de Lima**  
**Prefeito Municipal**